



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N.º. 035/FMS/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 028/FMS/2011
CONTRATO N.º. 036/FMS/2011

TEL. 3423-2500

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO
DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MENDO
SAMPAIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
EMPRESA SOCLIMA ENGENHARIA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade n.º 2.184.665 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **SOCLIMA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 2936, salas 1307/1308, Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.613.848/0001-84, representada pelo seu sócio o **Sr. Marcelo Carrilho Pessoa**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador da cédula de identidade n.º 1.350.838-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 187.155.594-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 028/FMS/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças no sistema de climatização do bloco cirúrgico do Hospital Mendo Sampaio, localizado na BR 101, através do Fundo Municipal de Saúde, com mão de obra e tudo que se fizer necessário. Conforme proposta de preços da Contratada e especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, n.º 145, Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE
Telefone / Fax: (81) 3521-6619

Cont 036 11 – PP 028/FMS/2011 – Cont. Manutenção no sistema de climatização do bloco Hospital Mendo Sampaio - SOCLIMA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde ; **Ação:** 4153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; **Detalhamento:** 17; **Código Reduzido:** 26 F 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 29.242,00 (vinte e nove mil duzentos e quarenta e dois reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 951, datada de 04 de maio de 2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço e Nota de Empenho emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Dr. José Carlos de Lima**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de maio de 2011.


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: SOCLIMA ENGENHARIA LTDA.


TESTEMUNHA:

Samuel Mendes da Silva

CPF/MF: 046.144.724-00

TESTEMUNHA:

Luciana Nogueira Ribeiro
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete

CPF/MF:

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Und.	Preço Unitário	Preço Total
1	Equipamento tipo Self - capacidade de 48. 000 btus - marca Carrier - modelo evaporador: 39CMO34V - série Evaporador: 4405B22350 - modelo condensador: 38CCC048235MT - série condensadora: 1807B47652 - manutenção preventiva, limpeza das serpentinas do evaporador, substituição de 02 filtros absoluto, 01 filtro bolsa e 01 filtro tipo manta.	1	SERVIÇO	4.478,10	4.478,10
2	Equipamento tipo Self - capacidade de 48. 000 btus - marca Carrier - modelo evaporador: 39CMO34V - série Evaporador: 4405B22352 - modelo condensador: 38CCC048235MT - série condensador: 1807B47653 - manutenção preventiva, limpeza das serpentinas do evaporador e condensador troca de 01 compressor de 48.000btus mod ZR4KC-TFD-501C série 07BJ8502L, troca de 01 contactor tripolar WEG modelo CWM12, troca de 01 contactor tripolar WEG modelo CWM25, troca de 01 correia lisa Ref A2, substituição de 02 filtros absoluto, 01 filtro bolsa e reparo no motor elétrico do evaporador: 03 fases 380 V.	1	SERVIÇO	5.970,80	5.970,80
3	Equipamento tipo Self - capacidade de 48. 000 btus - marca Carrier - modelo evaporador: 21443 - série Evaporador: 3902B59369 - modelo condensador: 38CCC048235MT - série condensadora: 1807B47650 - manutenção preventiva, limpeza das serpentinas do evaporador e condensador, substituição de 01 filtro absoluto, 01 filtro bolsa.	1	SERVIÇO	4.478,10	4.478,10
4	Equipamento tipo Self - capacidade de 60. 000 btus - marca Carrier - modelo evaporador: 21875 - série Evaporador: 4702B62950 - modelo condensador: 38CCC060235MT - série condensadora: 1807B48780 - manutenção preventiva, limpeza das serpentinas do evaporador, troca de 01 compressor de 60.000 btus mod ZR57KG-TFD-501C,série 07BC9864L, troca de 01 contactor tripolar WEG ref CWM 12, troca de 01 contactor tripolar WEG ref CWM 85, substituição de 01 filtro absoluto, 01 filtro bolsa.	1	SERVIÇO	14.315,00	14.315,00
Total					R\$ 29.242,00